



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 17 DE JUNHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 107/2024:** DECRETADO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA, O EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 2024 (QUINTA-FEIRA).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
17 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 96

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

DECRETO Nº 107/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o início dos festejos juninos no Município,

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo, nas datas que serão mencionadas, não trarão nenhum prejuízo às atividades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia divulgação junto à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município de Conceição da Feira/BA, o expediente do dia 20 de junho de 2024 (quinta-feira), a partir das 12:00, com retorno normal das atividades a partir do dia 26 de junho (quarta-feira).

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal, especialmente a limpeza, saúde e segurança pública.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Conceição da Feira (BA), 17 de junho de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito